

## **COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS**

### **PORTARIA E/SUBG/CGRH N.º 12, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.**

Estabelece normas concernente à realização do Concurso de Remoção INTERCRE do Pessoal de Magistério (Professor I, Professor II, Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental), para regência nas Unidades Escolares, no ano 2020.

**A COORDENADORA DA COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS da Secretaria Municipal de Educação**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando o disposto na Resolução SME n.º 168, de 25 de outubro de 2019,

#### **RESOLVE:**

#### **DA INSCRIÇÃO E CONFIRMAÇÃO**

Art. 1.º A inscrição para o Concurso de Remoção de Professores, entre as Coordenadorias Regionais de Educação, com vista à regência no ano 2020, será realizada, somente, via Internet, pelo endereço: **[www.rio.rj.gov.br/sme](http://www.rio.rj.gov.br/sme)**, ou através do link: **<http://webapp.sme.rio.rj.gov.br/inscricao>**, obedecidas as etapas a seguir:

I – acessar um dos endereços mencionados no caput deste artigo, onde estarão disponibilizados a Resolução SME n.º 168, de 25 de outubro de 2019, a presente Portaria, o requerimento para inscrição e os procedimentos necessários à efetivação da inscrição;

II – preencher corretamente o requerimento de inscrição on-line, disponível na Internet;

III – enviar o formulário de inscrição, via Internet, no período de **de 04 a 07 de novembro de 2019**;

IV – imprimir a ficha de inscrição preenchida, exclusivamente em papel A4;

V – emitir 2ª via, caso ocorra problema de impressão, estando esta opção disponível nos endereços referidos no *caput*

§ 1º É de inteira responsabilidade do candidato a opção assinalada na inscrição, vedada a possibilidade de alteração posterior;

§ 2º A Coordenadoria Geral de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por solicitações de inscrição, via Internet, não recebidas por quaisquer motivos, sejam de origem técnica dos equipamentos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores, também de ordem técnica, que impossibilitem a transferência de dados por procedimento indevido dos usuários;

§ 3º Não serão aceitas inscrições por fax, condicionais ou extemporâneas;

§ 4º O descumprimento das instruções implicará a não efetivação da inscrição.

Art. 2.º O ato de inscrição configura, implicitamente, pleno conhecimento das disposições contidas na Resolução SME n.º 168, de 25 de outubro de 2019, que regulamenta o Concurso de Remoção para o ano de 2020, e da presente Portaria, valendo, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa aceitação do candidato às normas, condições e exigências dos citados instrumentos.

Art. 3.º No ato da inscrição, o Professor escolherá, como opção, somente **uma** Coordenadoria Regional de Educação.

Art. 4.º O Professor que acumula outro cargo de Professor, poderá inscrever-se no Concurso de Remoção para o ano 2020 com as duas matrículas, desde que atenda ao disposto nos arts. 2º e 6º da Resolução SME n.º 168, de 25 de outubro de 2019.

Parágrafo único. A cada matrícula corresponderá uma ficha de inscrição.

Art. 5.º O professor requisitado para órgão da estrutura da Secretaria Municipal de Educação ou que esteja exercendo Cargo em Comissão ou Função Gratificada, poderá participar do Concurso de Remoção para o ano 2020, em sua Coordenadoria Regional de Educação de origem, estando ciente de que, vindo a ser contemplado na Remoção INTERCRE será exonerado/dispensado do Cargo em Comissão ou Função Gratificada e, no tocante a requisição, esta cessará de imediato.

Art. 6º O professor beneficiado/amparado com a designação/cessão entre Coordenadorias Regionais de Educação no ano de 2019, deverá se inscrever para a remoção prevista no parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução SME n.º 168, de 25 de outubro de 2019, sob pena de retorno à Coordenadoria Regional de Educação de origem.

### **DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO**

Art. 7.º Para efeito de cálculo dos pontos de que trata o art. 5º da Resolução SME n.º 168, de 25 de outubro de 2019, levar-se-á em consideração o tempo de efetivo exercício, em dias, **no cargo atual**.

§ 1º Entende-se por efetivo exercício o disposto nos incisos I a XII e de XIV ao XVI do art. 64, da Lei n.º 94, de 14 de março de 1979.

§ 2º O cálculo do tempo de exercício previsto no caput deste artigo será realizado, por contagem automatizada, pelo Sistema Informatizado de Recursos Humanos desta Prefeitura (ERGON), com base nos registros funcionais existentes, a contar da data de admissão até **31/7/2019**.

§ 3º Não serão consideradas as alterações digitadas no Sistema Informatizado após a data de 31/7/2019.

Art. 8.º O total de pontos obtidos pelo candidato no Concurso de Remoção de 2020 será publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro de **27 de novembro de 2019** e divulgado, na mesma data, nas Coordenadorias Regionais de Educação.

## **DA DESISTÊNCIA**

Art. 9.º O professor poderá desistir do Concurso de Remoção no dia **29 de novembro de 2019**, comparecendo na Coordenadoria Regional de Educação em que se encontra lotado, levando a inscrição impressa, para preenchimento e entrega do requerimento de desistência (ANEXO UNICO).

§ 1º O professor, após efetuar o pedido de desistência, ficará excluído automaticamente do Concurso de Remoção.

§ 2º Não serão admitidas desistências fora do prazo estabelecido neste artigo.

## **DO QUADRO DE VAGAS PARA FINS DE ESCOLHA DE NOVA LOTAÇÃO**

Art. 10. Para elaboração do Quadro de Vagas do Concurso de Remoção de que trata a presente Portaria levar-se-á em consideração a demanda apresentada pelas Unidades Escolares das respectivas Coordenadorias Regionais de Educação.

§ 1º O quadro de vagas para fins de nova lotação, a que se refere o caput será publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro de **27 de novembro de 2019**

§ 2º São de inteira responsabilidade de cada Coordenadoria Regional de Educação os dados constantes no Quadro de Vagas de sua respectiva Região, encaminhado à Coordenadoria de Planejamento e Monitoramento de Recursos Humanos.

Art. 10. No Concurso de Remoção de que trata a presente Portaria serão definidas as vagas para:

- I. Ginásios de Turno Único – lotados, exclusivamente, com Professores de Ensino Fundamental - anos finais;
- II. Primários de Turno Único – lotados, exclusivamente, com Professores de Ensino Fundamental-anos iniciais ou Professores II com carga horária de 40 horas;
- III. Espaços de Desenvolvimento Infantil (EDI) ou Creches – lotados, exclusivamente, com Professores de Educação Infantil; Nos EDI ou Creches com atendimento exclusivo de Horário Integral – lotados, prioritariamente, com Professores de Educação Infantil com carga horária de 40 horas; Nos EDI ou Creches com atendimento de Horário Integral ou Parcial – poderão ser lotados com Professores de Educação Infantil com carga horária de 22,5 ou 40 horas, de acordo com o horário de funcionamento das turmas que apresentam vagas;
- IV. Escolas de Horário Parcial ou mistas – lotadas com professores I ou II com carga horária de 16, 22,5 ou 30 horas; Poderão ser lotados Professores de Ensino Fundamental - anos finais desde que todos os Ginásios de Turno Único estejam atendidos. Poderão ser lotados Professores de Ensino Fundamental - anos iniciais desde que todos os Primários de Turno Único estejam atendidos.

## **DA CLASSIFICAÇÃO**

Art. 12. A classificação final do Concurso de Remoção INTERCRE obedecerá ao estabelecido no parágrafo único do art. 5º da Resolução SME n.º 168, de 25 de outubro de 2019, e será publicada no Diário Oficial do Município

do Rio de Janeiro de **05 de dezembro de 2019**, com divulgação nas Coordenadorias Regionais de Educação.

Art. 13. No caso de Professor I e Professor de Ensino Fundamental, anos finais, os candidatos serão classificados por Coordenadoria Regional de Educação, por cargo e por disciplina, obedecendo ao estipulado no parágrafo único do art. 5º da Resolução SME n.º 168, de 25 de outubro de 2019.

Parágrafo único. O Professor I e Professor de Ensino Fundamental, anos finais, com jornadas de 30 e 40 horas, respectivamente, ocuparão duas posições sucessivas na ordem de classificação, no caso previsto no inciso IV do artigo 11 desta Portaria.

Art. 14. Os professores que ficarem fora do quantitativo de vagas de sua opção serão relacionados, obedecida a ordem de classificação, na Coordenadoria Regional de Educação de opção.

Art. 15. Em caso de empate na classificação final, serão utilizados como critério de desempate para classificação do candidato, sucessivamente:

I – o menor número de ausências no período de 01/01/2016 a 31/07/2019;

II – o maior tempo de permanência na Unidade Escolar atual de lotação, até 31/07/2019;

III – maior tempo de exercício no cargo atual na Secretaria Municipal de Educação, considerado para este fim, o período apurado até 31/07/2019;

IV – o mais idoso (até 31/07/2019).

Parágrafo único. Para fins previstos no inciso I, consideram-se ausências do candidato os afastamentos elencados nos incisos II a IV, VI ao XII, XIV ao XVI do art. 64, os artigos 88, 100, 104 e 107 da Lei n.º 94, de 14 de março de 1979 e falta não abonada.

### **DA CONVOCAÇÃO, PELAS COORDENADORIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, PARA ESCOLHA DE UNIDADE ESCOLAR**

Art. 16. A classificação final será publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, de **05 de dezembro de 2019**, juntamente com o Edital contendo escala para escolha da Unidade Escolar.

§ 1º Os professores classificados dentro do número de vagas por Coordenadoria Regional de Educação, de acordo com o determinado no art. 10 da presente Portaria, deverão escolher a Unidade Escolar no período de **09 e 10 de dezembro de 2019**.

§ 2º O não comparecimento do professor no dia e hora determinados no Edital implicará sua lotação em qualquer uma das Unidades Escolares, a critério da Coordenadoria Regional de Educação.

§ 3º O professor que não obtiver a pontuação necessária para o número de vagas oferecidas continuará a deter a antiguidade na Unidade Escolar da Coordenadoria Regional de Educação de origem.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17. O Concurso de Remoção, para o ano de 2020 efetivar-se-á com base nos Sistemas Informatizados desta Prefeitura.

Art. 18. Os prazos de que trata a presente Portaria não serão prorrogados.

Art. 19. A validade da movimentação dos professores beneficiados será de 01/01/2020.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria E/SUBG/CRH n.º 05 de 23 de novembro de 2018.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2019

DANIELE MOREIRA PEREIRA  
Coordenadora da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos

### **ANEXO ÚNICO**

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO  
COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS

### **DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO CONCURSO DE REMOÇÃO INTERCRE/2020**

\_\_\_\_\_  
(Nome)

10/\_\_\_\_\_, cargo: \_\_\_\_\_, disciplina: \_\_\_\_\_,

lotado (a) no(a) \_\_\_\_\_,

declaro que desisto do Concurso de Remoção INTERCRE/2020, estando ciente que estarei excluído automaticamente do Concurso de Remoção, conforme consta no artigo 09 da Portaria E/SUBG/CGRH n.º 12 de 25 de outubro de 2019.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do professor e matrícula